



Bruxelas, 18 de junho de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0189 (COD)**

**10070/18
ADD 1**

**CODEC 1050
JUSTCIV 150
EJUSTICE 79
ECOFIN 617
COMPET 450
EMPL 325**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que substitui os anexos A e B do Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência (primeira leitura) -Adoção do ato legislativo - Declaração

Declaração da Eslovénia

A República da Eslovénia opõe-se à inclusão da lei relativa à administração extraordinária de empresas com importância sistémica para a República da Croácia (a seguir designada "lei relativa à administração extraordinária de empresas") nos anexos A e B do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência.

Em 14 de março de 2018, o Supremo Tribunal da República da Eslovénia declarou que a lei relativa à administração extraordinária de empresas é contrária à ordem pública.

No que se refere à notificação da lei relativa à administração extraordinária de empresas, coloca-se a questão de saber se é possível incluir no regulamento uma lei que viola os princípios fundamentais do direito civil, do direito da insolvência e do direito da UE em geral. A lei relativa à administração extraordinária de empresas, é uma expressão de intervencionismo estatal ou de protecionismo económico, dado que se destina a salvar uma empresa que tem excecional importância para a economia croata devido à sua dimensão. Por conseguinte, poderia ser contestada do ponto de vista da cooperação leal entre os Estados-Membros, bem como dos aspetos das regras do mercado interno. A lei relativa à administração extraordinária de empresas viola o princípio fundamental da igualdade de tratamento dos credores e visa a concentração, e não a coordenação, dos processos nos casos de insolvência. Temos também de realçar o papel predominante do Estado na nomeação de um comissário extraordinário e a inexistência de recurso jurisdicional efetivo para os credores contra a decisão de lançar o processo de insolvência.

A República da Eslovénia apresentou todos os argumentos no documento WK 4276/2018.

Além disso, a República da Eslovénia faz um apelo à Comissão para que as futuras propostas de notificação sejam objeto de uma verificação mais aprofundada; em especial, deverão ser avaliadas as eventuais consequências negativas para o funcionamento do mercado interno.
